

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 101

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo estudado atentamente o requerimento junto, que lhe foi enviado pela Mesa, vem dar-vos conta do resultado do seu estudo.

Em 29 de Novembro de 1911 dirigiu o requerente, Dâmaso Baptista de Sousa, então segundo sargento da guarda fiscal, um requerimento ao Parlamento, pedindo para que fôsse esclarecida a doutrina contida no artigo 3.º do decreto com fôrça de lei de 29 de Maio de 1907, requerimento que o Parlamento atendeu, e sobre êle formulou um projecto de lei que foi aprovado e transformado em lei, sob o n.º 313.

Já em 15 de Fevereiro de 1915, o requerente, sabendo aprovada nas duas casas do Parlamento aquela lei, dirigiu ao Ministério das Finanças, de quem depende, um requerimento pedindo para lhe ser contada a antiguidade desde 21 de Maio de 1911, a que se julgava com direito, não só em virtude do disposto na segunda parte do artigo 3.º do decreto-lei de 29 de Maio de 1907, que é claro e explícito, como ainda das disposições contidas na citada lei n.º 313.

Tal requerimento só em 25 de Fevereiro de 1918, isto é, dois anos depois, obteve despacho, sendo indeferido, em virtude da informação da Repartição Superior da Guarda Fiscal, que em tempo competente deixou de promover o requerente a primeiro sargento, que assim quis justificar o seu anterior procedimento.

Nestes termos, e para reparar a injustiça então praticada, é a vossa comissão de guerra de parecer que deve ser aprovado o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É contada a antiguidade no pôsto de primeiro sargento desde 20 de Maio de 1911, data em que deveria ser promovido, se na guarda fiscal se tivesse dado cumprimento ao disposto no artigo 3.º do decreto com fôrça de lei de 29 de Maio de 1907, ao sargento ajudante do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, Dâmaso Baptista de Sousa, com todas as vantagens e regalias que foram concedidas aos primeiros sargentos promovidos naquele ano.

Ar. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 14 de Agosto de 1919.

A comissão de guerra:

João Pereira Bastos.

Vergílio Costa.

Américo Olavo.

João E. Águas.

F. de Pina Lopes, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças concorda com o parecer da comissão de guerra, relativamente ao projecto n.º 101, para ser contada a antiguidade como primeiro sargento, desde 20 de Maio de 1911, ao sargento ajudante do batalhão n.º 2 da guarda fiscal,

Dâmaso Baptista de Sousa, acrescentando-se, porém, ao artigo 1.º, um parágrafo que diga o seguinte:

«§ único. Da contagem da antiguidade a que se refere este artigo não resultará aumento de despesa para a Fazenda Nacional».

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1919.

António Fonseca.

Nuno Simões.

J. M. Nunes Loureiro.

Alvaro de Castro.

F. de Pina Lopes.

Alberto Jordão Marques da Costa.

Prazeres da Costa.

António José Pereira, relator.

Ex.º Sr. Presidente da Câmara dos Senhores Deputados.—Dâmaso Baptista de Sousa, sargento ajudante do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, requereu à Câmara dos Srs. Deputados, em 21 de Novembro de 1911, para ser esclarecida a forma de serem interpretadas as leis que expunha, que eram, se aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos da guarda fiscal, quando incursos no artigo 3.º do decreto de 29 de Maio de 1907, *Ordem do Exército*, n.º 10, 2.ª série, devia ser aplicado o § 1.º do artigo 1.º do regulamento de reformas de 1900, *Ordem do Exército*, n.º 18, 1.ª série.

Esse requerimento teve solução em 8 de Maio de 1914, com o parecer da respectiva comissão de guerra, sob o n.º 178, que sendo votado constituiu-se em lei, que tem o n.º 313, *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 24 de Fevereiro de 1915.

O requerente fundamentou um requerimento em 15 de Fevereiro de 1915, solicitando a S. Ex.ª, o Sr. Ministro das Finanças, que lhe fôsse contada a antiguidade no posto de primeiro sargento desde 20 de Maio de 1911, a que se julgava e julga com direito, sendo o mesmo requerimento indeferido, por despacho de 26 de Fevereiro de 1918, de S. Ex.ª, o Sr. Secretário de Estado das Finanças, baseado na informação da repartição, na

qual parece, que entre outras cousas, dizia: «que a lei n.º 313 não dava solução ao requerimento apresentado ao Parlamento, porque este pedia para que fôsse esclarecida a maneira dumas leis serem interpretadas, emquanto a lei n.º 313 era uma lei criada de novo, por isso não servia de base para o assunto do requerimento».

O requerente, vendo-se atrasado na promoção em virtude dos primeiros sargentos da infantaria do exército, promovidos em Maio de 1911, terem sido promovidos a alferes para a sua arma em Setembro de 1916, e os da guarda fiscal, também promovidos, em 1911, igualmente promovidos a alferes para o quadro especial da mesma guarda, em Novembro de 1917, vem solicitar de V. Ex.ª que sejam esclarecidas as leis que expunha, contando-lhe a antiguidade no posto de primeiro sargento da guarda fiscal, desde 20 de Maio de 1911, porque o primeiro sargento da mesma guarda, Nicolau Paulo da Silva, que lhe devia dar a vaga, por ser o que originava a segunda vacatura naquele ano, atingiu em 19 de Maio de 1911, 52 anos de idade, data em que devia ser abatido e promovido a alferes reformado, como preceitua o § 1.º do artigo 1.º do regulamento de reformas de 1900, nos termos do artigo 3.º do decreto de 29 de Maio de 1907, como indicam os

pareceres emitidos pelas Ex.^{mas} comissões de guerra e de finanças, no citado parecer n.º 178, por isso, mui respeitosamente:

Pede a V. Ex.^a como Presidente da ilustre Câmara dos Senhores Deputados da Nação, se digne proporcionar ao re-

querente que justiça lhe seja feita como se julga com direito.

Évora, 26 de Junho de 1919. — *Dâmaso Baptista de Sousa*, sargento ajudante da guarda fiscal.

